

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação do devedor:

Nome	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	01.159.435/0001-46
Endereço	Rua Dois de Julho, 80, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-180

2. Qualificação do representante legal da empresa:

Nome	EDGAR ALBERTO FRANCO BELO
CPF	
Endereço	
Nome	ARNALDO HAIMENIS
CPF	
Endereço	

3. Qualificação do Administrador Judicial da empresa:

Nome	VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	22.122.090/0001-26
Endereço	Praça Dr. Fernando Figueira, n. 30, 6 and., Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-440
Nome	Fellipe Sávio Araújo de Magalhães
CPF	
Endereço	

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

representado por seu advogado, doravante denominado DEVEDOR, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a devedora se encontra em processo de recuperação judicial (Processo nº 002887-21.2015.8.17.0001 – 6ª Vara Cível de Recife/PE);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor, que projeta expectativa de crescimento e conseqüente aumento de faturamento para efeitos de cumprimento do acordo;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome do DEVEDOR acima indicado, tanto previdenciárias, como não previdenciárias e de FGTS, conforme extratos que seguem anexos.

§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 9.917/2020, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

§2º. O DEVEDOR declara que, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I, e não mais serão passíveis de impugnação ou revisão, exceto por atuação de ofício da própria Administração Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelo DEVEDOR, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de 120 (cento e vinte)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

meses, a dívida não-previdenciária, e no prazo de 60 (sessenta meses), a dívida previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), em virtude da sua condição de empresa em recuperação judicial, não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela por parte do DEVEDOR até 31.05.2021.

§2º. Serão formalizadas três contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários e outra para Demais Débitos, cujos escalonamentos das parcelas seguem aprovados nas planilhas constantes do ANEXO I, e uma terceira para FGTS, cuja simulação das parcelas contida no ANEXO II carece de validação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em virtude da indisponibilidade operacional nesta data.

§3º Dada a indisponibilidade operacional de formalização no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da conta de transação dos débitos de FGTS, o valor aproximado das parcelas correspondentes à negociação da inscrição FGPE201900596 será acrescido na prestação da transação dos Demais Débitos, até o momento da inclusão, no sistema, do acordo relativo ao FGTS, quando então será revisada a conta dos Demais Débitos, com redução correspondente ao acréscimo da nova conta de transação fundiária, preservado o limite mensal das parcelas, somadas, de acordo com as planilhas contidas no ANEXO I, exceto se acrescidos outros débitos disponíveis no momento da adesão, que implicarão o aumento proporcional do encargo mensal.

§4º Fica o interessado ciente de que a simulação apresentada para fins de FGTS considerou os benefícios de prazo aplicáveis para microempresas, os quais não lhe são aplicáveis, de forma que a efetiva operacionalização da conta pertinente considerará, quando disponível a ferramenta, os benefícios de empresa em recuperação judicial, considerando o prazo de 120 meses.

§5º Em nenhuma hipótese a parcela da conta DEMAIS Débitos será inferior a R\$2.000,00.

§6º Enquanto não operacionalizada a transação dos débitos do FGTS junto ao sistema, as inscrições respectivas não constarão com anotação de suspensão de exigibilidade.

§7º Caberá ao DEVEDOR proceder à individualização dos valores recolhidos de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

DA INCLUSÃO DE OUTROS DÉBITOS INSCRITOS

CLAÚSULA 4ª. O DEVEDOR poderá solicitar a revisão das modalidades de transação objeto deste termo para inclusão dos débitos relacionados no ANEXO III, tão logo sejam inscritos em DAU, comprometendo-se a, oportunamente, apresentar requerimento próprio para tal objetivo, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições desta negociação original, no que diz respeito ao desconto calculado com

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

base da capacidade de pagamento da empresa apurada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vedada a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União e a redução superior a 70%(setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.

§1º. Esta cláusula somente terá validade se formalizado o requerimento de inclusão dos débitos até o dia 30 de setembro de 2021, competindo à DEVEDORA diligenciar administrativamente pela sua inscrição tempestiva em Dívida Ativa, sob pena de não inclusão no acordo.

§2º. Na hipótese do *caput*, as prestações serão recalculadas, considerando o aumento proporcional do total do débito negociado, sendo mantidos os prazos totais ora ajustados para cada modalidade (Previdenciária ou não-previdenciária) e faixas de escalonamento, obrigando-se o devedor a pagar, no ato da revisão, o valor da diferença apurada entre a(s) parcelas já vencidas e paga(s) e o valor da nova parcela calculada, com a atualização incidente.

§3º. Os débitos de FGTS indicados no ANEXO IV, somente serão incluídos na presente transação, caso ocorra a sua inscrição em Dívida Ativa até a data em que superada a indisponibilidade operacional referida no parágrafo segundo da cláusula supra e formalizada a conta de transação fundiária, comprometendo-se a CREDORA a solicitar celeridade à CAIXA ECONOMICA FEDERAL na conclusão do procedimento, mas sem garantia da efetiva inclusão tempestiva.

§4º. Somente será aceita a inclusão de outros débitos na modalidade de transação aqui tratada, caso haja expressa renúncia à discussão administrativa/judicial, pelo que se concede o prazo até 30.06.2021 para formalização de tal pedido pela DEVEDORA.

§5º. Em qualquer hipótese, até a efetiva inclusão dos débitos na transação ou outra forma de regularização, não será possível a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do CTN, quer estejam os débitos inscritos em DAU ou ainda sob a gestão da Receita Federal.

§6º. A possibilidade de inclusão de novos débitos neste acordo, mediante revisão das respectivas contas de transação, será restrita aos débitos fiscais listados no ANEXO III, obrigando-se a DEVEDORA a regularizar eventuais débitos com inscrição subsequente.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS I e II e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* dispensará o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais nos processos de execução fiscal e respectivos embargos à execução.

CLÁUSULA 6ª. Caberá ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 7ª. Compromete-se o DEVEDOR a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, que foi anexada ao processo de Recuperação Judicial;

III - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, que foi anexada ao processo de Recuperação Judicial;

IV - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira;

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 8ª. Para os fins do presente acordo, o DEVEDOR, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até o pagamento previsto na Cláusula 1ª e à constituição das garantias referidas;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

IV - que não utiliza ou reconhecer a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas; de 9 (nove) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 10. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO


PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 12. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

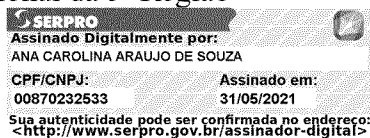
CLÁUSULA 13. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

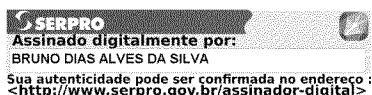
Recife, 17 de maio de 2021


Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

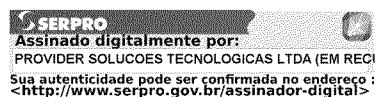
ALEXANDRE DE ANDRADE
FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda
Nacional da 5ª Região


Assinado Digitalmente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
CPF/CNPJ: 00870232533 Assinado em: 31/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

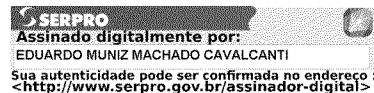
ANA CAROLINA ARAUJO DE
SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-
PDA


Assinado digitalmente por:
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI


Assinado digitalmente por:
PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PROVIDER SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Edgar Alberto Franco Belo
Arnaldo Haimenis


Assinado digitalmente por:
EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EDUARDO MUNIZ M.
CAVALCANTI
OAB/DF n. 27.463 e OAB/MG n.
100.542

Fellipe Sávio Araújo de Magalhaes  Assinado de forma digital por
Fellipe Sávio Araújo de Magalhaes
Dados: 2021.05.28 17:41:50 -03'00'

VIVANTE GESTAO E
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador - Fellipe Sávio Araújo de
Magalhães